

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/14, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, pela aplicação do índice de 15% (quinze por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A revisão geral anual no índice acima mencionado é extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, atendendo-se ao disposto no artigo 40, parágrafo oitavo da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal